

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 17 DE JULHO DE 2023**

Altera a nomenclatura do cargo  
Coordenador do PSF para Coordenador da  
ESF.

Art. 1º Esta Lei se destina a adequar a nomenclatura do cargo Coordenador do PSF promovendo alterações na Lei nº 296, de 17 de maio de 2005, que Cria Cargos em Comissão e Função Gratificada, com redação dada pela Lei Complementar nº 14, de 30 de abril de 2008.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura de cargo em comissão e função gratificada “Coordenador do PSF” previsto no art. 2º da Lei Municipal 296, de 17 de maio de 2005, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 14, de 30 de abril de 2008, para “Coordenador da ESF”, passando o quadro do referido dispositivo, na linha que se refere ao cargo, a vigor como segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão CC	Padrão FG
Coordenador da ESF - Estratégia Saúde da Família	01	CC 04	FG 04

Art. 3º O parágrafo único do art. 1º, da Lei Complementar nº 14, de 30 de abril de 2008, passa a vigor como segue:

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Coordenador da ESF (Estratégia Saúde da Família).

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Coordenar, planejar, organizar e controlar as atividades atinentes ao ESF, visando assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Coordenar e controlar os trabalhos que lhe são afetos, priorizando sua ação na coordenação administrativa e Operacional do Estratégia Saúde da Família - ESF, coordenando todas as áreas de atuação e a sua relação com o PACS e demais programas de Saúde do Município, coordenar, controlar e verificar o cumprimento das atividades de todos os profissionais que compõe o programa, atender as pessoas que procuram a Prefeitura para tratar de assuntos de sua competência; manter a disciplina do pessoal sob sua direção; fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido, do pessoal sob sua direção, propor a autoridade superior a realização de sindicância para apuração de faltas e irregularidades; propor a aplicação de medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, aos servidores que lhe são subordinados, executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Horário: 40 horas semanais.

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

- b) Escolaridade: Ensino Médio
- c) Outras: o exercício do cargo ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 17 de julho de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 17 DE JULHO  
DE 2023**

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa Alterar a nomenclatura do cargo Coordenador do PSF para Coordenador da ESF. Deste modo, para manter a coerência é que se apresenta o presente projeto de lei.

Cabe apenas mencionar que, como a criação do cargo se deu por projeto de lei complementar, portanto, entende-se que a alteração também deve ser feita por projeto de lei complementar.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 17 de julho de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
PREFEITO MUNICIPAL